



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 078/2016

**“Concede a Distinção Comenda Charrua ao Escritor Alcy Cheuiche, e dá outras providências.”**

**CAIO CASANOVA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, FAZ SABER:

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Orgânica Municipal e na Indicação nº 033/2016 aprovada em Plenário é concedido à distinção Comenda Charrua ao Escritor Caçapavano Alcy Chauiche.

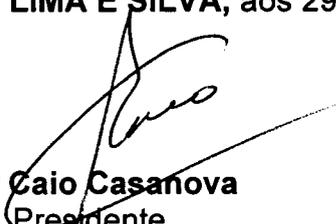
**Parágrafo Único:** - Este Título é conferido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao longo na área cultural e literária, além de suas participações, empenho e empreendimento pessoal na organização da Feira do Livro de Caçapava do Sul e suas oficinas literárias, e também por levar o nome de nosso Município para outras cidades, seja no Brasil ou no Exterior. .

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA**, aos 29 dias do mês de abril de 2016.

  
**Ver Caio Casanova**  
Presidente

02/05/2016 10:50 00000007603 01/02  
CMV CAÇAPAVA DO SUL - ASSESSORIA DE PLENARIO



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 078/2016**  
**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO**

**AUTORIA: Ver. CAIO CASANOVA**

## PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica ( art. 78, I do Regimento Interno ), o Projeto de Decreto Legislativo acima numerado, de autoria do Presidente do Poder Legislativo Ver. CAIO CASANOVA, que **concede a Distinção COMENDA CHARRUA ao escritor ALCY CHEUICHE** e dá outras providências.

A Carta Magna no art. 30, inc. I, dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 8º inc.I, diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local.

O art. 6º das Das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal diz que a **COMENDA CHARRUA** é a manifestação do reconhecimento máximo, de iniciativa da Câmara Municipal, às pessoas que com despreendimento, desinteresse e altruísmo, num período não inferior a vinte anos, prestarem relevantes serviços ao Município. A matéria encontra-se disciplinada pela Resolução nº 221/93 e Lei nº 2038/2006.

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 29 de abril de 2016

  
Bel. Luiz Pinto Torres  
Assessor Jurídico